



Vistos, etc.

Diante da apresentação de recursos administrativos contra a fase de análise de propostas técnicas encaminhados tempestivamente pelas empresas **ARKUS PROPAGANDA LTDA** e **VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** relativos ao Processo Licitatório 001/2021, que tem por objeto a execução de atividades de publicidade, previstas na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial, a de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com a descrição detalhada estabelecida no Anexo II – Especificação Técnica deste Edital, bem como contrarrazão apresentada pela empresa **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, faz-se necessário esclarecer que os motivos invocados na irrisignação foram todos refutados na Decisão da análise proferida pela Comissão Permanente de Licitação, cujos fundamentos foram acatados na íntegra por estas autoridades.

Pelo exposto, DECIDIMOS ratificar a decisão proferida pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório de análise, NEGANDO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas licitantes **ARKUS PROPAGANDA LTDA** e **VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, mantendo, por conseguinte, a classificação destas licitantes para o prosseguimento do presente certame.

Publique-se.

Poços de Caldas, 11 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marco César Castro de Oliveira  
Diretor Técnico da DME Distribuição S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dias Loichate  
Diretor Superintendente da DME Energética S.A.